

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## NORMA INTERNA Nº 02/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece normas para credenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Educação (mestrado e doutorado).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), no uso de suas atribuições, previstas pelo Estatuto e pelo Regimento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) e pelas Normas da Pós-Graduação vigentes na Instituição, considerando a necessidade de regulamentar internamente normas para credenciamento de novos docentes no Programa:

**R E S O L V E:**

Aprovar a Norma Interna para regulamentação do processo de credenciamento de novos docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação.

### CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DOCENTE

**Art. 1º** – Para solicitar credenciamento no PPGEd o docente precisa atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser professor efetivo da UESB ou de outra Instituição de Ensino Superior Pública;
- II. Ter titulação mínima de Doutor em Educação ou em área afim;
- III. Ter experiência de orientação de pelo menos 02 (dois) trabalhos de conclusão de curso de graduação, ou de especialização, ou de iniciação científica concluídos e aprovados;
- IV. Ter produção científica conforme especificado na presente Norma Interna, devidamente comprovadas na linha de pesquisa pleiteada para credenciamento e compatível com as exigências vigentes da CAPES;
- V. Ter projeto de pesquisa com temática vinculada à linha de pesquisa pretendida;
- VI. Ter vínculo com uma IES pública há pelo menos 03 (três) anos;
- VII. Integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado pelo CNPq;
- VIII. Desenvolver projeto de pesquisa condizente com a Linha de Pesquisa do PPGEd à qual o candidato pleiteia credenciamento.

**Art. 2º** – O docente pleiteante ao credenciamento ao PPGEd poderá ser credenciado como docente permanente ou como docente colaborador.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 3º** – Para obter aprovação para credenciamento como **docente permanente**, o profissional precisará alcançar pontuação mínima de 310 (trezentos e dez) pontos no somatório de 4 (quatro) publicações científicas, podendo essa somatória ser acrescida pelo que estabelece o Art. 10º da presente Norma Interna.

**Art. 4º** – Para obter aprovação para credenciamento como **docente colaborador**, o profissional precisará alcançar pontuação mínima de 280 (duzentos e oitenta) pontos no somatório de 4 (quatro) publicações científicas, podendo essa somatória ser acrescida pelo que estabelece o Art. 10º da presente Norma Interna.

**Art. 5º** – Para definição da pontuação serão considerados os 4 (quatro) anos imediatamente anteriores ao ano atual, acrescidos dos meses do ano atual.

**Art. 6º** – Serão computados até 4 (quatro) produtos publicados no período referido no Art. 5º.

**Art. 7º** – Os produtos publicados considerados elegíveis para somar a pontuação necessária para o credenciamento no PPGEd serão: artigo publicado em periódico, capítulo de livro publicado em coletânea e livro autoral.

§ 1 – Livro autoral corresponde a obra completa com no máximo 3 (três) autores e no mínimo 75 (setenta e cinco) páginas, publicada em editora universitária ou comercial.

§ 1 – Artigos aprovados pelo periódico e livro autoral ou capítulo de livro aprovado pela editora poderão ser considerados para cômputo da pontuação exigida para credenciamento, mediante documento do periódico ou da editora comprovando que a publicação foi aprovada e se encontra no prelo.

**Art. 8º** – Para cômputo da pontuação para credenciamento docente, os quatro produtos considerados poderão compor as seguintes combinações:

- I – 4 (quatro) artigos publicados em periódicos;
- II – 3 (três) artigos publicados em periódicos e 1 (um) capítulo de livro;
- III – 3 (três) artigos publicados em periódicos e 1 (um) livro autoral;
- IV – 2 (dois) artigos publicados em periódicos e 2 (dois) livros autorais;
- IV – 2 (dois) artigos publicados em periódicos, 1 (um) livro autoral e 1 (um) capítulo de livro.

**Art. 9º** – A pontuação de cada produto é assim definida:

- I – Artigo publicado em periódico com Qualis A1 equivale a 100 (cem) pontos;
- II – Artigo publicado em periódico com Qualis A2 equivale a 85 (oitenta e cinco) pontos;
- III – Artigo publicado em periódico com Qualis A3 equivale a 75 (setenta e cinco) pontos;

**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB**  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- IV – Artigo publicado em periódico com Qualis A4 equivale a 65 (sessenta e cinco) pontos;
- V – Artigo publicado em periódico com Qualis B1 equivale a 55 (cinquenta e cinco) pontos;
- VI – Artigo publicado em periódico com Qualis B2 equivale a 40 (quarenta) pontos;
- VII – Artigo publicado em periódico com Qualis B3 equivale a 25 (vinte e cinco) pontos;
- VIII – Artigo publicado em periódico com Qualis B4 equivale a 10 (dez) pontos;
- IX – Livro autoral equivale a 130 (cento e trinta) pontos;
- X – Capítulo de livro equivale a 60 (sessenta) pontos.

**Art. 10º** – Além dos quatro produtos listados no Art. 8º, será contabilizada a vinculação do docente, no ano em curso, na condição de Associado Individual, à Associação Científica a que o PPGEd é Associado Institucional (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – ANPEd), que equivale a 30 (trinta) pontos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA METODOLOGIA PARA CREDENCIAMENTO DOCENTE**

**Art. 11** – Para solicitação de credenciamento o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

- I – Ofício à Coordenação do PPGEd, indicando a Linha de pesquisa a que solicita credenciamento, expondo o seu compromisso em assumir a docência e a orientação de pós-graduandos no PPGEd, sua disponibilidade de carga horária, bem como as áreas de interesse de atuação na Linha de Pesquisa e perspectivando sua atuação no e com o coletivo das atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II – Cópia do Diploma de Doutor;
- III – Currículo Lattes atualizado (sem necessidade de comprovação);
- IV – Cópia do projeto de pesquisa do candidato;
- V – Documento comprovando anuência de autoridade da Instituição Pública de Ensino Superior a que é vinculado, caso não seja docente da UESB.

**Art. 12** – O processo de credenciamento deve adotar os seguintes procedimentos e critérios:

- I – O candidato solicita à Coordenação do PPGEd, mediante apresentação da documentação exigida;
- II – A Coordenação do PPGEd encaminha a solicitação do candidato à Linha de Pesquisa;
- III – A Linha de Pesquisa aprecia a solicitação do candidato e encaminha à Coordenação do PPGEd parecer da Linha;
- IV – O parecer da Linha de Pesquisa e a documentação enviada pelo candidato são apreciados pelo Colegiado do PPGEd que delibera pela aprovação ou não do pleito do candidato.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 13** – O candidato, ao solicitar inscrição, assume estar ciente das seguintes obrigações e compromissos junto ao PPGEd:

- I – Acatar a legislação do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG);
- II – Acatar as determinações e resoluções da Área de Educação da CAPES;
- III – Acatar as resoluções da UESB concernentes à pós-graduação e à pesquisa;
- IV – Acatar as normas internas do PPGEd.
- V – Ministras disciplinas do PPGEd;
- VI – Orientar estudantes do PPGEd;
- VII – Participar de comissões para as quais for designado;
- VIII – Participar de reuniões para as quais for convocado pela Coordenação do Programa;
- IX – Participar das etapas dos processos seletivos para ingressos de alunos regulares;
- X – Participar das etapas dos processos seletivos para ingresso de alunos especiais para disciplinas optativas que vier a ministrar;
- XI – Zelar pelo crescimento e desenvolvimento do PPGEd, observando os objetivos, a missão, a visão e os valores do Programa.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14** – O credenciamento de docente no Programa terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, por meio de processo de recredenciamento.

**Art. 15** – A inscrição do candidato implica a aceitação das exigências descritas nesta Norma Interna.

**Art. 16** – O Programa de Pós-Graduação em Educação limita o quadro de professores a, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos professores com titulação de Doutorado em Educação e, no máximo, 30% (trinta por cento) de professores com titulação de doutorado em área afins à Área de Educação.

**Art. 17** – O Programa de Pós-Graduação em Educação limita o quadro de professores a, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos professores efetivos da UESB e, no máximo, 30% (trinta por cento) de professores efetivos de outras Instituições de Ensino Superior Públicas.

**Art. 18** – Os casos omissos nesta Norma Interna serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEd.

Vitória da Conquista, 15 de fevereiro de 2024.

Claudio Pinto Nunes  
Coordenador do PPGEd  
Portaria nº 828/2023